



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100053301

Reclamante/Consumidor(a): EMILY MENDES FERREIRA, CNPJ/CPF: 078.267.663-46, Endereço: Rua João Bezerra Campos - 9 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-480, Telefone: (85) 99208-6550, E-mail: emilymendes446@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: Assurant Seguradora S.A., CPF/CNPJ: 03.823.704/0001-52, Endereço: Alameda Rio Negro - 585, Edifício Demini, 5º andar - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville. - Barueri - SP - 06454-000, EMAIL: rodriguesesilvacj@gmail.com.

Ao(s) 25 de Setembro de 2025 às 09h45 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). EMILY MENDES FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 078.267.663-46 e o(s) Fornecedor(es) Assurant Seguradora S.A., inscrito no CNPJ sob nº 03.823.704/0001-52, representado pelo(a) Sr(a). CELIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, inscrito no CPF sob nº 063.849.503.24.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Assurant Seguradora S.A., o(a) Sr(a). CELIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, este reitera os termos da defesa e apresenta como proposta de acordo o reembolso da IS (importância segurada) no valor de R\$ 1.554,23, mediante a coleta do salvado (produto com vício). O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis. Esta seguradora não se opõe a formalização do acordo e está disponibilizando todos os meios possíveis para a homologação deste acordo e solução da demanda, mas que como não foi aceita, ficamos impedidos de dar continuidade no processo. Com isso, requer o arquivamento.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). EMILY MENDES FERREIRA, esta informa que não aceita a proposta de acordo ofertada pelo preposto da reclamada, visto que o valor está abaixo do montante pago referente aos dois móveis.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do fornecedor apresentou esclarecimentos acerca da demanda apresentada pelo(a) consumidor(a), ofertou proposta de acordo, a qual não foi aceita, e realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa e demais atos

O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprê destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Maracanaú, 25 de Setembro de 2025

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Emily Mendes Ferreira
EMILY MENDES FERREIRA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
CELIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO (Preposto(a))
Assurant Seguradora S.A. (Fornecedor)

